

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal Assistência Social- CMAS, Biênio 2022/2024;

Representantes do Órgão Governamental:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Lineide Alves de Lima

Suplente: Cícera Samara Ferreira de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

Suplente: Yasmim Bernardo Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Titular: Samuel da Fonseca Freitas

Representantes da Sociedade Civil:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALHANO

Suplente: Adriana dos Santos Beserra

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 de abril de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:EF053DA0

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.088 DE 01 JULHO DE 2021

LEI Nº 3.088 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelo o trabalho beneficente realizado em prol do desenvolvimento humano, da cultura e assistência social, fica declarada de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos registrada no livro nº A-14, folha 048/V, sob o número de ordem 1083 do cartório do 2º ofício e inscrita sob o número 11.341.531/0001-64 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 05 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:072CABFA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3132 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

LEI Nº 3.132 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento básico dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento), obedecida as disposições da presente lei.

Art. 2º. O percentual disposto no art.1º da presente Lei será implantado de forma integral aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que sejam ativos, a partir do exercício financeiro de 1º maio de 2022.

Art. 3º. Os reajustes descritos nesta lei se estendem aos inativos e pensionistas, que será implantado e pago da seguinte forma:

§1º-A partir do exercício financeiro de 1º maio de 2022 será implantado o percentual de 9,5% (nove e meio por cento).

§2º- A partir do exercício financeiro de 1º de setembro de 2022 será implantado o restante do percentual disposto no art.1º da presente Lei, ou seja, de 10% (dez por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de maio de 2022, a ser pago da seguinte forma:

§3º- Os valores devidos do percentual de 10%(dez por cento) descrito no §2º deste artigo, referentes a competência de maio, junho, julho e agosto de 2022, serão pagos de forma parcelada, em 04 (quatro) vezes iguais, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal, ficando autorizado a suplementação, caso necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos inativos e pensionistas correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 19 de abril de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal